Docusign Envelope ID: 915A070E-19CE-4D4A-A106-AB8DD0DA85D2

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

FLEURY SERVIÇOS ORTOPÉDICOS S.A.

CNPJ/MF nº 42.166.067/0001-40 - NIRE 35.3.0056987-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025

Data, Hora e Local. No dia 24 de junho de 2025, às 10:00 hrs, na sede social da **FLEURY SERVIÇOS ORTOPÉDICOS S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, nº 54, 4º andar, sala 41, parte, Edifício Pátio Paulista, Bairro Paraíso, CEP 04002-030 ("Companhia"). **Convocação e Presença.** Nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das S.A."), a convocação foi dispensada tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, devidamente identificados na lista de presença, que segue como **Anexo I** à presente Ata. **Publicação.** Os relatórios da administração, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da Companhia, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, foram publicados no dia 13 de maio de 2025, na página 09 do Jornal "Diário de Notícias de São Paulo", e, simultaneamente, na página do mesmo jornal na Internet, com certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página. **Composição da Mesa.** Presidente: Jeane Mike Tsutsui; Secretário: Wagner Castropil. **Ordem do Dia. (I) Em Assembleia Geral Ordinária**. Deliberar sobre: (i) as contas da administração da Companhia, bem como sobre o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 ("Demonstrações Financeiras - 2024"); (ii) a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (iii) a alteração do jornal de grande circulação no qual são realizadas as publicações legais da Companhia. **(II) Em Assembleia Geral Extraordinária**. Deliberar sobre: (i) a redução do capital social da Companhia para amortização do saldo total e remanescente de prejuízos acumulados da Companhia; (ii) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a autorização para que a administração da Companhia promova todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento das deliberações acima. **Deliberações.** Após o exame dos documentos relevantes, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem reservas, decidiram o quanto segue, e autorizaram a lavratura e publicação desta ata em forma de sumário (com omissão das assinaturas dos acionistas presentes), nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A.: **I. Em Assembleia Geral Ordinária ("AGO")**: **(i)** Aprovar (a) o relatório anual e as contas apresentadas pela administração da Companhia, bem como (b) as Demonstrações Financeiras - 2024, acompanhadas do respectivo parecer dos auditores independentes, todos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, os quais foram previamente disponibilizados aos acionistas. **(ii)** Reconhecer e aprovar a destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R$ 6.439.163,22 (seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), para fins da absorção parcial do saldo de prejuízos acumulados da Companhia, conforme o disposto no art. 189 da Lei das S.A. Dessa forma, o saldo total de prejuízos acumulados da Sociedade, com base nas Demonstrações Financeiras - 2024, é de R$ 6.535.215,24 (seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos). **(iii)** Aprovar a alteração do jornal de grande circulação em que são realizadas as publicações legais da Companhia, nos termos do art. 289, §3º, da Lei das S.A, sendo certo que, a partir do presente exercício social de 2025 (inclusive), as publicações exigidas pela legislação vigente passarão a ser realizadas no "Diário de Notícias de São Paulo". **II. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i)** Aprovar, nos termos do art. 173 da Lei das S.A., a redução do capital social da Companhia no montante total de R$ 6.535.215,24 (seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), para fins da amortização do saldo dos prejuízos acumulados da Companhia, conforme registado nas Demonstrações Financeiras - 2024, e, portanto, sem qualquer valor a ser restituído aos acionistas da Companhia. Tendo em vista a redução ora aprovada, o capital social da Companhia passa **de** R$ 73.711.838,42 (setenta e três milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) **para** R$ 67.176.623,18 (sessenta e sete milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e dezoito centavos), sendo certo que não haverá qualquer cancelamento e/ou alteração no número de ações de emissão da Companhia. **(ii)** Considerando a redução de capital aprovada no item (i) acima, aprovar (a) a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a redação abaixo; e (b) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, incorporando a alteração indicada no item (a), passa a vigorar na forma do **Anexo II** à presente ata. "Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$ 67.176.623,18 (sessenta e sete milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e dezoito centavos), dividido em 19.577.471 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentas e setenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas." **(iii)** Autorizar a administração da Companhia a promover todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento das deliberações ora aprovadas. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata referente a esta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, conforme lista de presença. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* São Paulo/SP, 24 de junho de 2025. Jeane Mike Tsutsui - Presidente, Wagner Castropil - Secretário. JUCESP nº 267.408/25-0 em 04/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretário Geral. **ANEXO II: Estatuto Social: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Art. 1º - A Fleury Serviços Ortopédicos S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, 54, 4º andar, sala 41, parte, Edifício Pátio Paulista, Bairro Bela Vista, CEP 04002-030, podendo abrir e fechar filiais, agências ou sucursais em outras localidades do território nacional, mediante decisão da diretoria. Art. 3º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades não financeiras. Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$ 67.176.623,18 (sessenta e sete milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e dezoito centavos), dividido em 19.577.471 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentas e setenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas. § 1º - A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. As deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo de Acionistas representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social total e votante da Companhia, respeitados eventuais direitos a votos previstos em Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia, nos termos no Art. 118 da Lei das S.A. § 2º - A Companhia poderá adquirir as ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em sua tesouraria e posteriormente aliená-las, respeitados os limites legais, sem que disto resulte redução do capital subscrito. Artigo 6º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, observado o previsto em Acordo de Acionistas da Companhia, arquivo em sua sede. **Capítulo III - Órgãos Permanentes da Companhia:** Art. 7º - São órgãos permanentes da Companhia a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho de Administração. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral:** Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que a lei e os interesses sociais o exigirem, observadas as disposições do art. 124 da Lei 6.404/76. § 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, com antecedência de 08 (oito) dias da data marcada para sua realização, contendo dia, hora, local da reunião e, ainda que sumariamente, a ordem, do dia. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas. § 2º - Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando seu nome, nacionalidade, residência e quantidade de ações de que forem titulares. § 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro membro presente, sendo secretariada por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. § 4º - A Assembleia Geral da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em Lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, na forma do Art. 118 da Lei das S.A. Art. 9º - Somente acionistas, seus procuradores ou representantes legais, os membros do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e os auditores independentes da Companhia poderão comparecer às Assembleias Gerais, devendo os titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais com direito a voto, regularmente inscritos no respectivo registro, exibir documento hábil de identidade. Art. 10º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, dependerão do voto afirmativo de acionistas representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social votante da Companhia. Art. 11º - Além das demais matérias de competência da Assembleia Geral da Companhia previstas em Lei, a Assembleia Geral da Companhia será competente para deliberar sobre as seguintes matérias, respeitados eventuais direitos a vetos conferidos aos acionistas, conforme previsto em Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia, nos termos no Art. 118 da Lei das S.A.: (i) aprovação das contas dos administradores e as demonstrações financeiras; (ii) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) a eleição dos membros do Conselho de Administração; (iv) qualquer incorporação, incorporação de ações, fusão e/ou cisão da Companhia; (v) definição da remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia; (vi) mudança de tipo societário; (vii) dissolução, falência, liquidação bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas em caso de liquidação; (viii) alienação ou transferência, pela Companhia, de participação no capital social de qualquer subsidiária que represente pelo menos 70% (setenta por cento) da receita líquida consolidada da Companhia; e (ix) alterações de qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia. **Capítulo V - Da Administração:** Art. 12º - A administração da Companhia será exercida, necessariamente, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei, deste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Art. 13º - É vedada à administração da Companhia a utilização da prerrogativa constante no Parágrafo Único do art. 122 da Lei 6.404/76, devendo o pedido de recuperação ou de confissão de falência ser previamente autorizado pela Assembleia Geral dos Acionistas, convocada para esse fim. **Capítulo VI - Da Diretoria:** Art. 14º - A Diretoria é composta por até 3 (três) diretores eleitos pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, dos quais 1 (um) será o Diretor Presidente, 1 (um) será o Diretor Financeiro e 1 (um) o Responsável Técnico Médico, o qual deverá atender os requisitos das políticas de nomeação de conselheiros e diretores conforme critérios previstos no Acordo de Acionistas da Companhia. § 1º - A Diretoria será responsável por todos os assuntos relativos ao dia a dia da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme definido na Legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. § 2º - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que os seus membros permanecerão no cargo até a investidura dos respectivos sucessores. § 3º - A remuneração global dos Diretores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, cabendo à Assembleia também a definição dos valores para cada membro da Diretoria. Art. 15º - Havendo vacância ou impedimento, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto no prazo de 30 (trinta) dias após a vacância ou impedimento. Parágrafo Único - O Diretor substituto ficará no cargo pelo tempo que faltava ao substituído. Art. 16º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. Art. 17º - Caberá ao Diretor Presidente, entre outras atribuições, presidir e convocar as reuniões de Diretoria. Art. 18º - A direção das atividades sociais e a execução dos atos de administração e representação ativa e passiva da Companhia serão sempre exercidos por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador em conjunto, ou ainda por 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos, respeitadas as matérias que dependem de aprovação em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração para que sejam realizadas pela Companhia representada pelos Diretores e/ou procuradores. Art. 19º - Nos limites de suas atribuições, 02 (dois) Diretores, em conjunto, poderão constituir procuradores para, na forma do Artigo 18º acima, representar a Companhia e praticar atos e operações que forem expressamente previstos nos respectivos instrumentos de mandato, cujos poderes estarão sempre delimitados ao cumprimento do objeto da Companhia. Art. 20º - Exceção feita às procurações "ad judicia", todas as demais procurações não poderão ter prazo de vigência superior a um ano. As procurações outorgadas a empregados da Companhia cessarão com o término do contrato de trabalho do outorgado. **Capítulo VI - Do Conselho de Administração:** Art. 21º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e, conforme o caso, seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sempre coincidente com os demais, sendo permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O Conselho de Administração da Companhia terá sempre um número ímpar de membros. Art. 22º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, mediante carta registrada ou e-mail, enviadas aos membros do Conselho de Administração com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contendo a ordem do dia e demais informações e documentos relativos às matérias objeto da ordem do dia, e outras necessárias para permitir o comparecimento dos membros do Conselho de Administração Exceto se de outra forma acordado por todos os membros do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da respectiva Companhia, ressalvado o disposto abaixo. § 1º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os conselheiros (ou seus respectivos suplentes, se for o caso) estiverem presentes à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião. § 2º - Independentemente do quórum presente em uma reunião do Conselho de Administração e exceto conforme excetuado no Acordo de Acionistas da Companhia, qualquer decisão submetida à aprovação do Conselho de Administração deverá ser aprovada pelo voto favorável de, no mínimo, a maioria simples dos membros eleitos. § 3º - Em caso de destituição, renúncia, falecimento ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o acionista responsável pela indicação deverá indicar um novo membro para ocupar o cargo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da destituição, renúncia ou falecimento do conselheiro anterior. § 4º - Além das demais matérias de competência do Conselho de Administração previstas em Lei, o Conselho de Administração da Companhia será competente para deliberar sobre as seguintes matérias, respeitados os direitos a vetos conferidos a certos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto em Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia, nos termos no Art. 118 da Lei das S.A.: (i) fixar a orientação geral dos negócios das Companhias; (ii) eleger e destituir os Diretores das Companhias e fixar-lhes as atribuições e remuneração, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (v) escolher e destituir os auditores independentes; (vi) aprovação, alteração ou cancelamento de quaisquer políticas médicas - (sejam administrativas ou técnicas), da Companhia ou de suas subsidiárias, incluindo atribuições ou alçadas do Responsável Técnico Médico da Companhia ou de suas subsidiárias; (vii) alterações ao Plano de Carreira e Remuneração; (viii) realização de chamadas de capital para a integralização de ações da Companhia que foram subscritas, mas ainda não integralizadas; (ix) operações de M&A envolvendo sociedades cujas atividades não envolvam o negócio da Companhia; e (x) autorizar e definir o voto a ser exercido em qualquer assembleia geral, assembleia de sócios ou reunião de sócios de qualquer subsidiária com relação a quaisquer dos atos listados neste Art. 22º ou no Art. 11. § 5º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente ou através de teleconferência ou videoconferência. Os votos proferidos por membros do Conselho de Administração que participarem à distância da reunião devem ser refletidos no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, anexando-se a este cópia da carta ou e-mail, conforme o caso, contendo o voto do membro do Conselho de Administração, imediatamente após a transcrição da ata. Art. 23º - Os membros do Conselho de Administração farão jus a remuneração, conforme definido em Assembleia Geral. **Capítulo VII - Do Conselho Fiscal:** Art. 24º - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei confere, e que será instalado somente pela Assembleia Geral, por solicitação dos acionistas que representam, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que requerer o seu funcionamento. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos. § 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VIII - Do Exercício Social - Demonstrações Financeiras e Distribuições de Resultados:** Art. 25º - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, data em que se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras previstos na legislação. Art. 26º - Os lucros líquidos apurados pelo Balanço, já deduzidas as amortizações e provisões permitidas em lei e depois de amortizados eventuais prejuízos acumulados, terão a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de Reserva Legal, que não ultrapassará 20% (vinte por cento) do Capital Social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei 6.404/76 será destinado ao pagamento aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório, exceto nas hipóteses do Art. 202, §3 e 4º, da Lei das S.A.; e (c) o saldo terá o destino que a Assembleia Geral determinar. Parágrafo único - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, além do dividendo mínimo obrigatório anual no prazo definido em lei, salvo por decisão dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. **Capítulo IX - Da Dissolução, Liquidação e Extinção:** Art. 27º - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo X - Das Disposições Finais:** Art. 28º - Os acionistas da Companhia, bem como seus administradores ("Partes Envolvidas") envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Estatuto Social. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, os acionistas da Companhia, bem como seus diretores e administradores desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Estatuto Social, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputas"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Art. 29º - A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, devendo os acionistas, o Conselho de Administração e a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverá abster-se de computar votos contrários aos termos do referido Acordo de Acionistas, conforme o Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações. Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer até o limite permitido pela legislação aplicável. Cada um dos acionistas concorda em exercer, ou fazer com que seja exercido, o direito de voto de suas ações, conforme necessário, de forma a fazer com que este Estatuto Social seja alterado, o mais brevemente possível, para solucionar qualquer conflito em favor das disposições do Acordo de Acionistas.

Companhia Energética do Jari - Ceja

("Companhia")

CNPJ/MF Nº. 03.581.989/0001-62 - NIRE 35.300.175.620

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 28 dias do mês de março de 2025, às 18:00 horas, na sede social da Companhia Energética do Jari - CEJA, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A Sala 22, Bairro Lapa de Baixo, CEP 05069-900. **2. Convocação e Presença:** Presentes as acionistas da Companhia que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luis Fernando Mendonça de Barros Filho, que escolheu Sr. Sonia Aparecida Santos Tolava para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** O Sr. Presidente da Mesa informou que a presente Assembleia Geral tinha por finalidade deliberar sobre a destituição de membro do Conselho de Administração Suplente da Companhia. **5. Deliberações:** Os Acionistas, por unanimidade e sem quaisquer reservas ou ressalvas: **5.1**. Aprovaram a **destituição**, com efeitos a partir da presente data, do Sr. **SÉRGIO RICARDO DE MARCON FONSECA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 24.996.879-4, inscrito no CPF/MF sob nº 260.448.748-93, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Funchal 418, 3º andar, Conjunto 2901, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do cargo de **Conselheiro de Administração Suplente**, restando o respectivo cargo como vago. **5.1.1.** Em decorrência da deliberação do item **5.1.** acima, o Conselho de Administração da Companhia passa a ter a seguinte composição, para mandato em curso, vigente até a data da realização da Assembleia Geral da Companhia que examinar as contas do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2024: • Indicados pela Acionista **EDP - Energias do Brasil S.A.: a.** Luis Fernando Mendonça de Barros Filho - **Presidente do Conselho de Administração**; **a1.** Carlos Emanuel Baptista Andrade - **Conselheiro de Administração Suplente**; **b.** Icaro Igor Castro de Martins Barros - **Conselheiro de Administração Efetivo**; **b1.** Vago - **Conselheiro de Administração Suplente**; **c.** Maria Marta de Figueiredo Geraldes - **Conselheira de Administração Efetiva**; **c1.** Vago - **Conselheiro de Administração Suplente**. • Indicados pela Acionista **China Three Gorges Brasil Energia Ltda.: d.** Silvio Alexandre Scucuglia da Silva - **Conselheiro de Administração Efetivo**; **d1.** Rodrigo Teixeira Egreja - **Conselheiro de Administração Suplente**; **e.** Liyi Zhang - **Conselheiro de Administração Efetivo**; **e1.** Silvio Alexandre Scucuglia da Silva - **Conselheiro de Administração Suplente**; **f.** Evandro Leite Vasconcelos - **Conselheiro de Administração Efetivo**; **f1.** Vago - **Conselheiro de Administração Suplente**. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Assembleia, suspendeu a mesma pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que após lida e aprovada, foi assinada por todos. **Presidente de Mesa:** Luis Fernando Mendonça de Barros Filho. **Secretária de Mesa:** Sonia Aparecida Santos Tolava. **Acionistas:** EDP - Energias do Brasil S.A. e China Three Gorges Brasil Energia Ltda. Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original. **Sonia Aparecida Santos Tolava** - Secretária da Mesa. JUCESP nº 265.291/25-2 em 31/07/2025. Aloisio E. Soares Junior - Secretario Geral em Exercício.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Prodam-SP/SA convoca os acionistas da Empresa para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo art. 124, §2º, da Lei nº 6.404/76, no dia 18 de agosto de 2025, às 10h, por meio da Plataforma TEAMS ("Plataforma Digital"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias: 1. Alteração da Composição dos Membros do Conselho de Administração da PRODAM. De acordo com a solicitação constante no Ofício nº 545/2025/SGM/GAB para: - Sr. Carlos Gilberto Carlotti Junior. 2. Outros assuntos de interesse da companhia. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual o acionista deverá enviar a solicitação de participação à Companhia para o e-mail governancacorporativa@prodam.sp.gov.br, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias antes da sua realização, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem sua condição, para encaminhamento do link da Assembleia. Atenciosamente,

LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO

Presidente do Conselho de Administração

ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA S.A.

CNPJ nº 10.489.713/0001-14 - NIRE 35300606001

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2025

1. Data, Horário e Local: aos 22 dias do mês de julho de 2025, às 10 horas, na sede social da Arklok - Equipamentos de Informática S.A. ("**Companhia**"), na cidade de Itapevi, no estado de São Paulo, na Avenida Caio Cotrim, nº 1.174, Galpão 03 e 04, Condomínio Onix, bairro Itaqui, CEP 06.696-060. **2. Convocação e Presença:** dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"). **3. Mesa:** Presidente: Sr. Gabriel Felzenszwalb; e Secretário: Sr. Carlos Eduardo Martins e Silva. **4. Ordem do Dia:** considerando o disposto no Acordo de Acionistas arquivado, nesta data, na seda da Companhia, apreciar e deliberar sobre: 4.1. A autorização para que a acionista **ANDRÉA SOUSSI RIVETTI DE MIRANDA**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 35.036.641-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministérios da Fazenda ("**CPF**") sob o nº 335.746.688-05, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella, nº 431, apto. 2000, Tor. Begon, Jardim Panorama, CEP 05.679-010 ("**Andréa**"), constitua alienação fiduciária em garantia, sobre 1.259.244 (um milhão, duzentas e cinquenta e nove mil, duzentas e quarenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia, equivalentes, nesta data, a 14,04% (quatorze inteiros e quatro centésimos por cento), de sua titularidade ("**Ações**"), em favor da **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO POLÍGONO MASTER PROF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, classe única de cotas de responsabilidade limitada do **POLÍGONO MASTER PROF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, ambos inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 61.290.215/0001-89 ("**Titular das Notas Comerciais**"), representado, na forma de seu regulamento, por sua gestora, **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 12º andar, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.241.789/0001-85, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o nº 35237670444 ("**Gestor**"), nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("**Lei nº 4.728/95**") e do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre Andréa, na qualidade de fiduciante, o Titular das Notas Comerciais, representados pelo Gestor, na qualidade de fiduciário, e a Companhia e a Emitente (conforme abaixo definida), na qualidade de interveniente anuente ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, emitidas nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, da **SOL DO SERTÃO I ENERGIA SOLAR LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Penedo, estado de Alagoas, na Fazenda Grabussu 8, s/n, Zona Rural, CEP 57.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 49.582.781/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("**JUCEAL**") sob o NIRE 27201372323, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Emissão**", "**Notas Comerciais**", "**Lei nº 14.195**" e "**Emitente**", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada, ou seja, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, para Colocação Privada, da Sol do Sertão I Energia Solar Ltda." ("**Termo de Emissão**"), a ser celebrado entre a Emitente, o Titular das Notas Comerciais, a Andréa, a **SOL DO SÃO FRANCISCO V ENERGIA SOLAR LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Penedo, estado de Alagoas, na Fazenda Grabussu 8, s/n, Zona Rural, CEP 57.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 49.572.129/0001-63, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("**JUCEAL**") sob o NIRE 27201372137 ("**Sol do São Francisco V**"), a **SOL DO SÃO FRANCISCO I ENERGIA SOLAR LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Penedo, estado de Alagoas, na Fazenda Grabussu, s/n, Zona Rural, CEP 57.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.364.771/0001-40, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEAL sob o NIRE 27200632259 ("**Sol do São Francisco I**"), a **NORPA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Maceió, estado de Alagoas, na Avenida Fernandes Lima, nº 679, bairro do Farol, CEP 57.055-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.971.965/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEAL sob o NIRE 27200425121 ("**Norpa Participações**") e o **MARCOS PAULO DE MIRANDA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 98001224167, expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 010.707.824-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella, nº 431, apto. 2000, Tor. Begon, Jardim Panorama, CEP 05.679-010 ("**Marcos**" e, em conjunto com a Andréa, Sol do São Francisco V, Sol do São Francisco I e Norpa Participações, os "**Avalistas**"); 4.2. A autorização para que, no âmbito da Emissão pela Emitente, a acionista (i) **VERONA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 14º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.099.703/0001-82 ("**Verona**") outorgue em favor de Andrea uma opção de venda sobre as Ações; e (ii) Andrea outorgue em favor da Verona uma opção de compra sobre as Ações, em ambos os casos, a serem exercidas nos termos do "Instrumento Particular de Opção de Venda e Compra de Participação Societária e Outras Avenças", a ser firmado entre a Andrea e Verona, com interveniência e anuência da Companhia e do Titular das Notas Comerciais, representados pelo Gestor ("**Contrato de Opção**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "**Contratos**"); 4.3. A autorização para o arquivamento dos Contratos na sede da Companhia; 4.4. A autorização para a diretoria da Companhia e demais representantes legais tomarem todas as medidas para efetivar as matérias acima, incluindo contratar (ou ratificar a contratação) d